



PROCESSO N.º 789/09

PROTOCOLO N.º 7.347.585-6/08

PARECER CEE/CEB N.º 464/09

APROVADO EM 10/11/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL TEOTÔNIO VILELA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: LARANJEIRAS DO SUL

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I - Comissão de Verificação Especial.

RELATOR: LUCIANO PEREIRA MEWES

## I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo ofício n.º 2870/09 - GS/SEED o protocolo em referência, pelo qual a direção da Escola Municipal Teotônio Vilela - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município e NRE de Laranjeiras do Sul, mantida pelo Poder Público Municipal, solicitou autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, **a partir do início do ano letivo de 2006.**

O processo foi registrado no Sistema Integrado de Documentos em 15/12/2008, dando entrada neste Conselho em 28/08/2009. Possui laudo favorável da Comissão de Verificação do NRE de Laranjeiras do Sul (fls. 113).

O DET/SEED é favorável à autorização do curso em tela, retroativa ao ano de 2006, conforme informação datada de 01/06/2009. Consta também a informação de que " o processo para a realização da avaliação institucional das escolas municipais de EJA Fase I já foi iniciado." (fl. 124)

A CEF/SEED por meio do Parecer n.º 1.673/09 - CEF/SEED - Coordenação de Estrutura e Funcionamento, é favorável à concessão da autorização para funcionamento da EJA Fase I na supracitada escola (fls. 126).

À fl. 104 é apresentada uma JUSTIFICATIVA da Secretária Municipal de Educação quanto ao atraso no envio do pedido de autorização:

No ano de 2006 a Secretaria Municipal de Educação do município de Laranjeiras do Sul iniciou os trabalhos com a EJA fase I. A Proposta Pedagógica foi encaminhada ao NRE e devolvida para algumas correções. A partir deste período houve troca de Secretários de Educação por três vezes e consequentemente de funcionários, os quais alguns ficaram sobrecarregados com múltiplas tarefas e funções, a pessoa que respondia pela pasta da Estrutura e pela EJA Fase I, era também funcionária do Estado, contando com apenas 20 horas semanais para o trabalho com estes, concluindo a Proposta somente ao final deste ano letivo.

Justificamos assim, o atraso na entrega da Proposta Pedagógica da EJA Fase I, entendendo que os alunos que frequentam essas turmas não devem ser prejudicados, sendo necessário, portanto a organização da devida



PROCESSO N.º 789/09

documentação com a máxima urgência.  
(...)

Conforme análise do processo, constata-se a falta ou incorreção de dados importantes para compor a autorização para funcionamento do curso para a educação de jovens, adultos e idosos, Fase I. Ressalte-se que os itens não apresentados são dispositivos das Deliberações n.º 04/99 e 06/05-CEE/PR que normatizam e orientam a autorização do referido curso.

Dentre os documentos necessários, mas que se apresentam incorretos ou não constam do protocolado temos:

1. da Proposta Pedagógica:

1.1 correção do componente curricular de Arte constante da Proposta e da Matriz Curricular. É apresentada a área de Educação Artística, cuja denominação foi alterada em 2006 e recentemente através do Parecer CEE/CEB/PR n.º 219/09, aprovado em 04/06/09;

1.2 inserção da organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas, ao longo do período letivo, de História e Cultura Afro - Brasileira e Africana, conforme Deliberação n.º 04/06-CEE/PR;

1.3 a organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR. A Deliberação n.º 07/06-CEE/PR normatiza a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da Educação Básica.

Cabe, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular em atendimento às Deliberações anteriormente referidas.

1.4 correção do nome do estabelecimento de ensino constante da Proposta Pedagógica (fls. 50);

1.5 descrição das condições de matrícula, se por etapas ou áreas, ou outra forma, visto que em nenhum momento esta questão é explicitada;

Após as devidas correções e inserções, cabe ao estabelecimento adequar o Regimento Escolar em consonância com a Proposta Pedagógica, devendo o NRE atestar sua legalidade conforme as leis e normas vigentes.



PROCESSO N.º 789/09

2. quanto a outros documentos:

2.1 relação de acervo bibliográfico próprio para alunos de EJA;

2.2 informação técnica da Proposta Pedagógica realizada pelo NRE, de acordo com o curso proposto;

2.3 Laudo favorável ou atualizado do Corpo de Bombeiros;

2.4 Licença da Vigilância Sanitária atualizada.

3. É apresentado às fls. 56 da Proposta Pedagógica e 97 do Regimento Escolar que o estabelecimento de ensino desenvolverá "ações pedagógicas descentralizadas". Salienta-se que estas só podem ocorrer com pedido de autorização a este Conselho Estadual, cabendo, neste processo a retirada daquele texto. Quando o mantenedor, sentir necessidade dessa oferta, deverá formulá-la dentro das normas deste Conselho.

Alerta-se que conforme a Deliberação n.º 04/99, o pedido de autorização deve conter todos os dados pertinentes a qualquer outro curso.

4. Cabe ao NRE corrigir o Ato Administrativo n.º 159/08, às fls. 107, que designou a Comissão encarregada da verificação complementar, posto que este deve se referir à autorização de EJA e não ao reconhecimento de Ensino Fundamental.

5. À folha 115 a CEF/DAE/SUDE/SEED solicitou ao NRE a anexação do ato de aprovação do Regimento Escolar e este foi anexado às fls. 116 e 117. No entanto, há incoerência entre as informações e deve o NRE de Laranjeiras do Sul corrigir o Parecer de aprovação do Regimento Escolar que está em desacordo com o Ato Administrativo que o homologou, inclusive quanto à data de sua aplicação.

6. Quanto à "FORMA DE ATENDIMENTO", é explicitada na Proposta Pedagógica à folha 84:

A educação de jovens neste estabelecimento de ensino ocorrerá de forma presencial de **segunda à quinta-feira das 19h00min às 22;30horas**, totalizando **três horas de aula diária** e 15 minutos de intervalo.

(...)

Note-se que a carga horária explicitada não dá conta do mínimo necessário de 1.200 (mil e duzentas) horas para a formação da Fase I do Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos.



PROCESSO N.º 789/09

Em virtude da incorreção da carga horária do curso expressa pela escola, realizado a partir de 2006, questiona-se a conclusão das turmas que cursaram e ainda cursam a EJA Fase I neste estabelecimento de ensino. Deve-se portanto, averiguar a regularidade de conclusão do curso por meio da documentação escolar dos alunos, registros de aulas e demais documentos comprobatórios da execução do referido curso.

Destaque-se que consta do Regimento Escolar apensado ao processo às folhas 97 a 103, do REGIME ESCOLAR, que serão trabalhadas quatro horas diárias, em 20 semanas, diferentemente do exposto na Proposta Pedagógica.

A organização curricular apresentada e os conteúdos escolares estão organizados por área de conhecimento e distribuídos em quatro etapas, dispostos na Matriz Curricular, conforme o que segue:

<b>MATRIZ CURRICULAR PARA O CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I</b>					
<b>ESTABELECIMENTO:</b> Escola Municipal Teotônio Vilela					
<b>ENTIDADE MANTENEDORA:</b> Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul					
<b>LOCALIDADE:</b> Laranjeiras do Sul			<b>NRE:</b> Laranjeiras do Sul		
<b>ANO DE IMPLANTAÇÃO:</b> 1º Sem/2006			<b>FORMA:</b> Simultânea		
<b>MÓDULO:</b> 20 semanas					
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO:</b> 1200 horas					
<b>ÁREAS DO CONHECIMENTO</b>	<b>ETAPAS</b>				<b>TOTAL DE HORAS</b>
	<b>1ª</b>	<b>2ª</b>	<b>3ª</b>	<b>4ª</b>	
LÍNGUA PORTUGUESA (EDUCAÇÃO ARTÍSTICA E EDUCAÇÃO FÍSICA); MATEMÁTICA; ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA (CIÊNCIAS, HISTÓRIA, ENSINO RELIGIOSO E GEOGRAFIA);	<b>300</b>	<b>300</b>	<b>300</b>	<b>300</b>	<b>1200</b>
<b>TOTAL DE HORAS</b>	<b>300</b>	<b>300</b>	<b>300</b>	<b>300</b>	<b>1200</b>

## II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e cumprindo com a função deste Conselho de preservar a oferta com qualidade do ensino, visando o direito dos alunos a uma educação comprometida com a cidadania destes, determina-se a constituição de Comissão Especial para verificar a regularidade da documentação escolar dos alunos, os registros de aulas e demais documentos comprobatórios da execução do referido curso, com base na Proposta Pedagógica apresentada no processo n.º 789/09, Protocolo n.º 7.347.585-6.



PROCESSO N.º 789/09

Ainda, cabe ao estabelecimento de ensino fazer as devidas anexações de documentos e as necessárias correções conforme o exposto no corpo deste, reencaminhando o protocolado a este Conselho.

Após a realização dos trabalhos de verificação especial, o relatório deverá ser encaminhado a este Conselho.

Devolva-se o processo à SEED para as providências cabíveis.

É o Parecer.

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 10 de novembro de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB